CIRC.CJCT. 08/2014
SP. 03/04/2014

ALERTA ÀS INDÚSTRIAS

TAXA DO IBAMA E CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - OBRIGATORIEDADE

Apesar de o assunto não ser novo e já ter sido objeto de circulares anteriores desta Consultoria, dado o desconhecimento que algumas associadas têm manifestado, entendemos por bem enviar esta nova Circular a respeito do Cadastro Técnico Federal e Taxa do IBAMA, esperando contribuir com as associadas para a prevenção de problemas.

As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente (no que se insere a indústria de máquinas e equipamentos), assim como de produtos ou subprodutos da fauna e flora, **são obrigadas a efetuar seu registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), com alterações posteriores, cuja íntegra pode ser obtida em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm.

A empresa que deixar de se inscrever no Cadastro Técnico Federal está sujeita a multa de:

- R$ 150,00, se microempresa;
- R$ 900,00, se empresa de pequeno porte;
- R$ 1.800,00, se empresa de médio porte; e
- R$ 9.000,00, se empresa de grande porte (art. 17-I da Lei nº 6.938/1981, com a redação dada pela Lei nº 10.165/2000).

O registro no Cadastro Técnico Federal deve ser feito pela *internet*, no *site* do IBAMA, www.ibama.gov.br, acessando os links Serviços/Cadastro, onde está disponível, também, um Manual do Sistema.

Ainda de acordo com a Lei nº 6.938/1981, todas as pessoas que exerçam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais (no que se insere a indústria de máquinas e equipamentos), estão obrigadas ao pagamento da **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA** (Taxa do IBAMA).

O critério adotado pela legislação ambiental para determinar se a empresa está ou não obrigada ao recolhimento da TCFA é a atividade por ela desenvolvida, conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981.

A **indústria mecânica** (fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície), por exemplo, **é considerada pela Lei atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais**, em **grau médio**, sujeita atualmente ao pagamento da seguinte **TCFA trimestral**, devida por estabelecimento:

- isenta, se microempresa (receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00);
- R$ 180,00, se empresa de pequeno porte (receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00[1]);
- R$ 360,00, se empresa de médio porte (receita bruta anual superior a R$ 3.600.000,00 e igual ou inferior a R$ 12.000.000,00); e
- R$ 900,00, se empresa de grande porte (receita bruta anual superior a R$ 12.000.000,00).

O recolhimento da TCFA deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente a cada trimestre do ano civil. Em caso de atraso no pagamento incidirá juros de 1% ao mês, multa de 20% (reduzida a 10% se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento), encargo de 20% para débito inscrito em dívida ativa (reduzido para 10% se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução fiscal).

O prazo de prescrição para cobrança da taxa pelo IBAMA é de 5 anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, I, do Código Tributário Nacional).

Informamos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido da constitucionalidade da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, instituída pela Lei nº 10.165/2000 (Recurso Extraordinário nº 416.601, julgado pelo Tribunal Pleno, Relator Ministro Carlos Velloso[2]).

A própria ABIMAQ havia ingressado com medida judicial, questionando a legitimidade da TCFA, medida essa que não teve êxito e encontra-se já transitada em julgado.

Sendo assim, a Lei que instituiu tal taxa esteve e ainda está produzindo efeitos para as associadas da ABIMAQ. Sem prejuízo, informamos que a empresa,

---

[1] Faixas de receita atualizadas pela Lei Complementar nº 139/2011, que alterou o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

[2] http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28416601.NUME.+OU+416601.ACMS.%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/nlyeezt

objetivando questionar eventual cobrança da TCFA, deverá ingressar com medida judicial, discutindo a legitimidade da TCFA em relação à sua atividade.

Acrescentamos, por fim, que o art. 17-C da Lei nº 6.938/1981, com a redação dada pela Lei nº 10.165/2000, obriga a apresentação de relatório, até o dia 31 de março de cada ano, das atividades exercidas no ano anterior, sob pena de multa de 20% da TCFA devida, sem prejuízo da exigência desta.

Este é o entendimento desta Consultoria Jurídica, de acordo com a legislação vigente nesta data, devendo a associada, para sua maior segurança, consultar os seus advogados ou efetuar consultas ao IBAMA.

Ficamos à disposição das associadas para quaisquer esclarecimentos.

ABIMAQ - Consultoria Jurídica Cível, Comercial e Tributária